

DIOCORUMBÁ



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, MATO GROSSO DO SUL

Ano VII • Edição Nº 1470 • terça-feira, 17 de Julho de 2018

PARTE I • PODER EXECUTIVO

BOLETIM DE LICITAÇÃO

Aviso de Resultado de Licitação

O Município Corumbá-MS, através do Grupo Executivo de Licitações de Obras - GELIC comunica aos interessados o resultado da licitação Convite 09/2018 - Processo Administrativo nº 729/2018. Órgão: Secretaria Municipal de Assistência Social. Objeto: Contratação De empresa de engenharia para a execução de serviços internos de reforma e adequação no imóvel localizado na Rua Antonio Maria Coelho, 1.783, Bairro Centro, onde funciona o CRAS ITINERANTE, no Município de Corumbá/MS, no Município de Corumbá/MS, da qual restou julgada vencedora do certame a empresa Prestadora de Serviços Nascimento Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.940.459/0001-29, com o valor total de R\$ 23.323,96 (vinte e três mil trezentos e vinte e três reais e noventa e seis centavos).
Corumbá / MS, 16 de Julho de 2018.
Osana de Lucca - Presidente do GELIC.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO

FUNPREV

ATO Nº. 038/2018

Concede Auxílio Reclusão aos dependentes: ROSA MARIA LUIZ CAVALCANTE E A SEUS FILHOS PAULO VITOR CAVALCANTE GOMES, BIANCA CAVALCANTE GOMES, THIAGO CAVALCANTE SILVA GOMES, MATHEUS CAVALCANTE SILVA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO E O GERENTE DE BENEFÍCIOS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 51 da Lei Complementar nº 087/05 c/c o Artigo 80 da Lei nº 8.213 de 24/07/1991.

RESOLVEM:

Artigo 1º - CONCEDER AUXÍLIO RECLUSÃO, aos dependentes: ROSA MARIA LUIZ CAVALCANTE E A SEUS FILHOS PAULO VITOR CAVALCANTE GOMES, BIANCA CAVALCANTE GOMES, THIAGO CAVALCANTE SILVA GOMES E MATHEUS CAVALCANTE SILVA GOMES, em razão da dependência do Srº PAULO VITOR DA SILVA GOMES, servidor público do Município de Corumbá/MS, titular do cargo efetivo de AGENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS, CLASSE A-A, Nível I, conforme Artigo 51 da Lei Complementar Municipal nº 087/05 c/c o Artigo 80 da Lei

nº 8.213 de 24/07/1991.

§ Único: O valor do presente benefício é de R\$ 1.454,76 reais (Hum mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e setenta e seis centavos) e será rateado em partes iguais entre os dependentes acima mencionados

Artigo 2º - Este ATO produzirá efeitos legais na data de sua publicação Corumbá/MS, 16 de Julho de 2018.

(a) Alberto Saburo Kanayama - Secretário Municipal de Finanças e Gestão
(a) Helvio de Barros Junqueira - Gerente de Benefício

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

De acordo com o Regulamento do Festival Estudantil da Canção 2018 - FECC - torna público o Resultado dos **classificados** na etapa Seletiva Eliminatória realizada no período de 09 a 13 de julho.

CATEGORIA INFANTIL

ESCOLA	ALUNO
E.M. BARÃO DO RIO BRANCO	CAMILLY APARECIDA PEREIRA RIBEIRO
E.M. PEDRO PAULO DE MEDEIROS	NATHÁLIA TOLEDO ROCHA
ESCOLA SANTA INÊS	GIOVANA VITÓRIA GOMES FERNANDES
E.M. RURAL PAIOLZINHO	JOÃO LUCAS/ RIAN
E.M. RURAL EUTRÓPIA GOMES PEDROSO	ALAN DIVINO SANTANA
E.M. DELCIDIO DO AMARAL	MAYSA MOREIRA DUARTE
E.M. CYRIACO FÉLIX DE TOLEDO	AMADA DA SILVA PINHO DE LIMA
E.M. CYRIACO FÉLIX DE TOLEDO	KETHLYN LORRAINE VIEIRA RODRIGUES
E.M. BARÃO DO RIO BRANCO	VICTOR EMANOEL RODRIGUES DOS SANTOS

CATEGORIA JUVENIL

ESCOLA	ALUNO
E.M. CYRIACO FÉLIX DE TOLEDO	KAILANY/TAINAN
E.M. JOSÉ DE SOUZA DAMY	KAROLAYNE BARBOSA ROMERO
E.M. PEDRO PAULO DE MEDEIROS	GABRIEL MORAES DE OLIVEIRA
I.F.M.S.	KATHELEEN/PAULO/EMANOELLY

Marcelo Aguilar Iunes Prefeito



Município de Corumbá

Rua Gabriel Vandoni de Barros, 01
CEP 79333-141

Corumbá - Mato Grosso do Sul

CNPJ(MF) 03.330.461/0001-10

FONE: (67) 3234-3468

E-mail :
diariooficial@corumba.ms.gov.br

DIOCORUMBÁ,
instituído por meio do decreto Nº1.061, de 25/06/2012

Secretarias

Secretaria Municipal de Governo.....	Cássio Augusto da Costa Marques
Secretaria Municipal de Finanças e Gestão.....	Alberto Saburo Kanayama
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável.....	Luciano Signorelli Costa
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.....	Ricardo Campos Ametlla
Secretaria Municipal de Educação.....	Genilson Canavarro de Abreu
Secretaria Municipal de Saúde.....	Rogério dos Santos Leite
Secretaria Municipal de Assistência Social.....	Glauca Antonia Fonseca dos Santos Iunes
Secretaria Especial de Fazenda.....	Haroldo Waltencyr Ribeiro Cavassa
Secretaria Especial de Transparência e Controle Interno.....	Sérgio Rodrigues
Secretaria Especial de Segurança Pública e Defesa Social.....	César Freitas Duarte
Secretaria Especial de Cidadania e Direitos Humanos.....	Amanda Cristiane Balancieri Iunes
Secretaria Especial de Agricultura Familiar.....	Mohamad Abder Rahman Abdallah
Procuradoria-Geral do Município.....	José Luis de Aquino Amorim
Chefia da Casa Civil.....	Luiz Antonio da Silva

Agências e Fundações

Fundação do Meio Ambiente do Pantanal.....	Ana Cláudia Moreira Boabaid
Fundação de Esportes de Corumbá.....	Silvino Rodrigues Ribeiro
Fundação de Turismo do Pantanal.....	Antonio Rufo Sant'anna Vinagre
Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá.....	Joilson Silva da Cruz
Agência Municipal de Trânsito e Transporte.....	Cleiton Douglas da Silva
Agência Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.....	Alexandre do Carmos Taques Vasconcellos
Agência Municipal de Proteção e Defesa Civil.....	Isaque do Nascimento
Agência Municipal Portuária.....	José Antonio Assad e Faria



ESCOLA SANTA TERESA	GUSTAVO HENRIQUE/ GUILHERME AUGUSTO
E.E. NATHÉRCIA POMPEO DOS SANTOS	TARLEY APARECIDO XIMENEZ DE ARRUDA
E.E. DR. JOÃO LEITE DE BARROS	BRUNA VITÓRIA LEITE CANDIDO FERNANDES
E.E. DR. JOÃO LEITE DE BARROS	FLAVIA REGINA PIASSA DA SILVA
E.E. DOM BOSCO	MAHYAN LAMBERT/WESLEY
E.E. NATHÉRCIA POMPEO DOS SANTOS	ELOISE LEITE BRANDÃO
E.E. NATHÉRCIA POMPEO DOS SANTOS	TARLEY APARECIDO
ESCOLA SESI	LAURA OLIVEIRA SCHERRER

CATEGORIA ADULTO ESCOLA	ALUNO
E.M. JOSÉ DE SOUZA DAMY	GABRIEL DOS SANTOS
I.F.M.S.	YANARA MARIELLEN ROCHA DA CONCEIÇÃO
E.E. DR. JOÃO LEITE DE BARROS	GUSTAVO LOPES MESSIAS
E.E. DOM BOSCO	WESLEY SEREN/MARIA LAMBERT
E.E. OCTACÍLIO FAUSTINO DA SILVA	LAURA MAYRA DA SILVA GIL

CATEGORIA GOSPEL ESCOLA	ALUNO
E.E. GABRIEL VANDONI DE BARROS	JOVANA DE BRITO DUARTE
E.M.R.E.I. MONTE AZUL	JOAO VICTOR MOLINA DE SOUZA ARAÚJO
ESOLA SESI	GABRIELLE PINHEIRO DOS SANTOS
ESCOLA SESI	ANA JULIA DE SOUZA CARNEIRO
E.M. JOSÉ DE SOUZA DAMY	GABRIELA FÁTIMA MOREIRA SANTOS
I.F.M.S.	SARA DANIELE ARRUDA NEVES DIAS
E.M.R. PAIOLZINHO	RYAN ANTONIO DE BARROS LIMA
E.M.R. PAIOLZINHO	SHALLETE/MAYARA/ALESSANDRA
E.M. CYRÍACO FÉLIX DE TOLEDO	MARIA EDUARDA
E.E. NATHÉRCIA POMPEO DOS SANTOS	JUSSARA JESUS F. FARIAS
E.E. JOÃO LEITE DE BARROS	ESTER TAVARES DE MENDONÇA
E. M. ALMIRANTE TAMANDARÉ	SAMARA DA CONCEIÇÃO
E.M.R.E.I. LUIZ DE ALBUQUERQUE	DARIANNY VICTÓRIA MOTTA DE OLIVEIRA
E.E. GABRIEL VANDONI DE BARROS	TAMARA FABIANE/SARA ESTER
E.E. NATHÉRCIA POMPEO DOS SANTOS	KEISIANE M. LEME VARANIS

CATEGORIA ESPECIAL ESCOLA	ALUNO
E.ESPECIAL REINO DO AMOR - APAE	EVENER ANDRADE RODRIGUES
E.ESPECIAL REINO DO AMOR - APAE	CLAUDIO C.M. DA CRUZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO SMS Nº 67, DE 17 DE JULHO DE 2018

Autoriza, de modo excepcional, a flexibilização da jornada de trabalho dos médicos especialistas que atuam no atendimento ambulatorial e emergencial da Rede SUS/Município.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 92, I da Lei Orgânica do Município c.c art. 32, VIII, art. 71, II e art. 73, I, todos da Lei Complementar nº 219, de 20 de dezembro de 2017 e,

SUMÁRIO

PARTE I - PODER EXECUTIVO.....	1
BOLETIM DE LICITAÇÃO.....	1
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO.....	1
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.....	1
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.....	2

CONSIDERANDO a Cláusula Terceira do Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre o Ministério Público Estadual e o Município de Corumbá, o qual trata da implantação do sistema biométrico de controle de frequência dos servidores da Secretaria de Saúde;

CONSIDERANDO que o Decreto nº. 1.908, de 11 de janeiro de 2018, traz normas gerais sobre o registro de ponto dos servidores da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que o §3º do art. 1º do retromencionado decreto estabelece que as unidades que possuam particularidades quanto ao funcionamento terão seus horários estabelecidos pelos titulares das pastas;

CONSIDERANDO a singularidade de falta de profissionais médicos especialistas em nosso Município;

CONSIDERANDO o cumprimento da jornada de trabalho dos profissionais médicos especialistas por conta dos chamados emergenciais que lhes são inerentes por conta da especificidade da profissão;

CONSIDERANDO que a emergência representa uma situação ameaçadora, brusca e que requer medidas imediatas de correção e de defesa,

CONSIDERANDO o parecer 679/2018 da Procuradoria-Geral do Município, integrante do Processo Administrativo nº. 31179/2018,

RESOLVE,

Art. 1º. Os profissionais médicos especialistas que cumprem jornada ordinária de trabalho no Ambulatório Municipal poderão se ausentar do estabelecimento de atendimento ambulatorial para atender os chamados emergenciais do Pronto Socorro Municipal.

Parágrafo Único. Os profissionais abrangidos por este artigo serão somente os que possuem alguma das seguintes especialidades:

- Cirurgia Geral;
- Ortopedia;
- Pediatria;
- Ginecologia;
- Otorrinolaringologia;
- Oftalmologia.

Art. 2º. O profissional especialista deverá ser acionado pelo médico plantonista ou por membro da equipe médica do Pronto Socorro Municipal por qualquer meio de comunicação disponível, devendo o especialista ser informado sobre a gravidade do caso, bem como a urgência e/ou emergência dos atendimentos, e anotar a data e hora desse comunicado no prontuário do paciente.

Art. 3º. O médico especialista que for chamado deverá registrar, por meio do ponto biométrico eletrônico, seu horário de entrada e saída do Ambulatório Municipal e do Pronto Socorro Municipal.

Parágrafo Único. Cabe ao coordenador do Ambulatório Municipal e/ou Pronto Socorro Municipal a fiscalização do registro do ponto eletrônico dos profissionais especialistas descritos nesta Resolução.

Art. 4º. O cumprimento da jornada de trabalho profissional médico especialista no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde deixará de ser computado quanto o serviço ultrapassar as atribuições do seu cargo na Secretaria Municipal de Saúde.

§1º. Considera-se ultrapassada as atribuições do cargo exercido junto à Secretaria Municipal de Saúde quando do encerramento da competência legal do Município no âmbito do Pronto Socorro Municipal, nos termos do art.5º da Portaria 2395/2011 do Ministério da Saúde.

§2º. Na hipótese do profissional médico especialista possuir horas faltantes, estas deverão ser cumpridas preferencialmente no mesmo mês de exercício.

Art. 5º. Caso o profissional médico especialista não retorne ao Ambulatório Municipal no lapso temporal máximo de 1 (uma) horas após seu chamado, as consultas dos pacientes eletivos deverão ser prontamente remarçadas.

Parágrafo Único. A remarcação de que trata o *caput* deverá ser feita com prioridade de atendimento para o próximo dia útil da agenda do profissional.

Art. 6º. Para comprovação do atendimento deverá ser juntado o Prontuário de Atendimento médico dispensado ao paciente.

Parágrafo Único. É de inteira responsabilidade do profissional médico o preenchimento do prontuário de que trata o *caput*.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.

Corumbá-MS, 17 de julho de 2018.

ROGÉRIO DOS SANTOS LEITE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA "P" Nº. 05, DE 1º de janeiro de 2017